



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 18 de Março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VIII/ Nº 038 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

---

**MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **DECRETO Nº 251, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

“Decreta situação de emergência em Saúde Pública no Município de Marliéria/MG, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento em face da possibilidade de surto de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, no uso no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, inciso IX da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, preconizando que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020 – que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).”;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 – que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 – que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).”;

Considerando o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020 que “Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020” e o Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020 que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 18 de Março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VIII/ N° 038 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências”, expedidos pelo Governo do Estado de Minas Gerais;

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento, bem como a estratégia de acompanhamento aos munícipes que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando as disposições do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; e Lei Municipal n.º 1010, de 15 de março de 2013;

Considerando, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Marliéria;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Marliéria em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Coronavírus – SARS-nCoV-2 – 1.5.1.1.0.

**Art. 2º** Nos termos do art. 3º da Lei Federal de nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, poderão ser adotadas, no âmbito do Município de Marliéria, as seguintes medidas de prevenção e enfrentamento da doença de que trata este Decreto, entre outras:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos.

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 18 de Março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VIII/ N° 038 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

IV – isolamento e/ou quarentena de indivíduo e/ou grupo, mediante autorização do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos:

I – aulas dos estabelecimentos de ensino públicos, inclusive creches;

II – eventos públicos e privados que exijam licenças do Poder Executivo;

III – atividades voltadas para a terceira idade;

IV – férias agendadas de todos os servidores da área da saúde;

V – as visitas públicas e o atendimento presencial ao público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

**Art. 4º** Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Poder Executivo Municipal adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para o enfrentamento da situação de emergência:

I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, assegurada justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III - contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal 1010, de 15 de março de 2013;

IV - prestação, por servidores municipais, de serviços extraordinários acima do limite previsto na legislação municipal, com respectivo pagamento ou compensação, nos casos em que a lei autorizar e mediante autorização do Secretário da pasta;

V - notificação de prestadores de serviço de transporte público e individual de passageiros para adoção de medidas de higienização dos veículos, sob pena de medidas sancionadoras.

**Art. 5º** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Fica instalado o Comitê Gestor de Crise - COVID-19, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública de que trata este Decreto, composto dos seguintes membros:

I - Secretária Municipal de Saúde - que presidirá o Comitê;

II - Secretária Municipal de Educação;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 18 de Março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VIII/ N° 038 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

- III - Secretária Municipal de Administração;
- IV - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social;
- V - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura;
- VI - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- VII - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- VIII - Secretário Municipal de Fazenda;
- IX - Procuradora Jurídica do Município;
- X - Controlador Geral do Município;
- XI - Comandante do 14º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais;
- XII - Comandante do 11º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
- XIII - Delegado Regional de Polícia Civil;
- XIV - representante do Ministério Público de Minas Gerais;
- XV - representante do Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo único. O Prefeito Municipal é membro nato do Comitê.

**Art. 7º** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e a sua inobservância acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 8º** O Poder Executivo, sempre que necessário, editará atos complementares a este Decreto disciplinando as medidas administrativas a serem adotadas durante a vigência da situação de emergência.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigora enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus(Covid-19).

Marliéria, 18 de março de 2020.

**GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**